

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EMPRESA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Período: ABRIL E MAIO DE 2015



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS e
FREDERICO COSTA RIBEIRO**, honrosamente nomeados para o cargo de
Administrador Judicial pelo **MM. Juízo** no processo em curso, vem na
presente oportunidade apresentar o relatório das atividades da empresa
referente aos meses de abril e maio de 2015, assim disposto:

i – Considerações Preliminares:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a devedora atualmente não possui qualquer atividade operacional, restringindo-se tão somente às atividades administrativas, não havendo assim qualquer procedimento atinente a sua atividade fim a ser analisado no presente relatório.

Por oportuno, informam ainda os Administradores Judiciais não ter sido utilizado qualquer recurso da devedora em suas atividades, tendo a elaboração das cartas aos credores, bem como o desenvolvimento do site da Recuperação Judicial da devedora sido custeado com recursos próprios dos Administradores Judiciais, visto que tais custos já se encontram absorvidos pela remuneração da Administração Judicial.



Destacam-se os seguintes eventos ocorridos em **(meses) de 2015**:

- Os Administradores Judiciais promoveram o envio das cartas a todos os credores relacionados nas relações constantes em Fls. 148/171 e 174/175, comunicando acerca da data do requerimento de Recuperação Judicial, a natureza, o valor e a classificação de seus respectivos créditos, na forma do art.º 22, inciso I, alínea “a” da Lei 11.101/2005.

- Os Administradores Judiciais promoveram o desenvolvimento de site exclusivo para divulgação aos credores e demais interessados de informações atinentes ao processo de Recuperação Judicial da devedora, cujo sítio eletrônico será divulgado nos presentes autos assim que concluído.

- Os Administradores Judiciais auxiliaram o MM Juízo na elaboração do Edital previsto pelo art.º 52, §2º da Lei de Recuperações, devidamente publicado na data de 02/06/2015.

-O Administrador Judicial recebeu os documentos relacionados abaixo, posteriormente remetidos à Recuperanda:

1. Notificação PJe-JT, da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010938-39.2014.5.01.0025, reclamante Sheyla Cunha Charlier;
2. Notificação PJe-JT, da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011116-85.2014.5.01.0025, reclamante Aldaci Maria da Silva Araujo;
3. Mandado de notificação PJe-JT, da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010808-70.2014.5.01.0018, reclamante Anselmo Ribeiro Nascimento;



4. Notificação PJe-JT, da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010042-38.2015.5.01.0032, reclamante Alessandra Soares Pinto Ribeiro;
5. Mandado de citação PJe-JT, da 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011770-87.2014.5.01.0020, reclamante Claudio Leonardo Moura de Farias;
6. Notificação PJe-JT, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011492-65.2014.5.01.0027, reclamante Jorge da Silva Simoes;
7. Notificação nº 0283/2015, da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000633-22.2012.5.01.0039, autor Francisco Bezerra de Paiva;
8. Notificação nº 0277/2015, da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000431-45.2012.5.01.0039, autor Mário José da Silva Soares;
9. Notificação nº 0282/2015, da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000633-22.2012.5.01.0039, autor Francisco Bezerra de Paiva;
10. Notificação nº 0276/2015, da da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000431-45.2012.5.01.0039, autor Mário José da Silva Soares;

ii – Relatório Financeiro:

Acerca das informações financeiras, cumpre informar que embora a decisão de deferimento da Recuperação Judicial tenha determinado à devedora a apresentação mensal das suas contas



demonstrativas na forma do art.º 52, inciso IV, tal obrigação não vem sendo cumprida por esta, motivo pelo qual resta prejudicada a análise das circunstâncias financeira e econômica auferidas pelo pós requerimento da Recuperação Judicial.

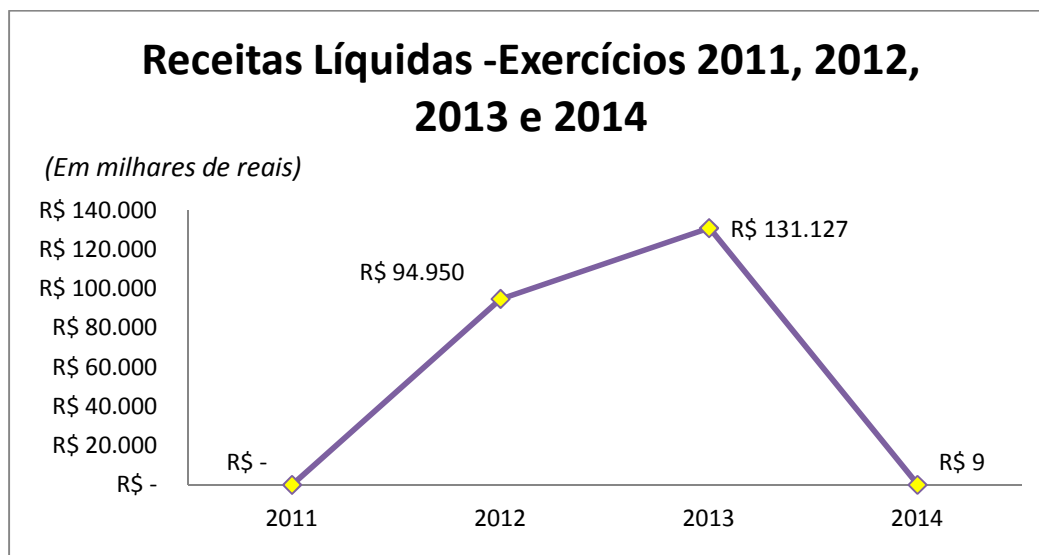
Deste modo, serão evidenciadas a seguir as receitas, as despesas, o resultado econômico apurados nos exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014, à luz da documentação apresenta em Fls. 118/119 e 135/138, como se segue:

Receitas:

- a) No exercício de 2011 deixou de ser registrado no Demonstrativo de Resultado da devedora as receitas atinentes as atividades do período em questão, embora se tenha escriturado sua contrapartida nas despesas operacionais;
- b) No exercício de 2012 a devedora auferiu a receita líquida de R\$ 94.950 milhões (noventa e quatro milhões e novecentos e cinquenta mil), conforme anexo I;
- c) Por sua vez, no exercício de 2013 a devedora auferiu a receita líquida no montante de R\$ 131.127 milhões (cento e trinta e um milhões e cento e vinte e sete mil reais), conforme anexo I;
- d) No exercício financeiro de 2014, já em circunstância pré-falimentar, a devedora não possui em sua escrituração qualquer receita oriunda de suas atividades primárias,



apontando de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) oriundo de deduções, conforme verifica-se no anexo I, e gráfico a seguir.



Em análise às informações apuradas, faz-se necessário o esclarecimento por parte da devedora acerca de inexistência de receitas escrituradas no seu Demonstrativo de Resultado referente ao exercício de 2011, visto que sua contrapartida restou inserida nas despesas operacionais, bem como acerca da origem e natureza das deduções que geraram o ingresso de aproximadamente R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no exercício de 2014, face a inexistência de receita que o fundamente.

Despesas:

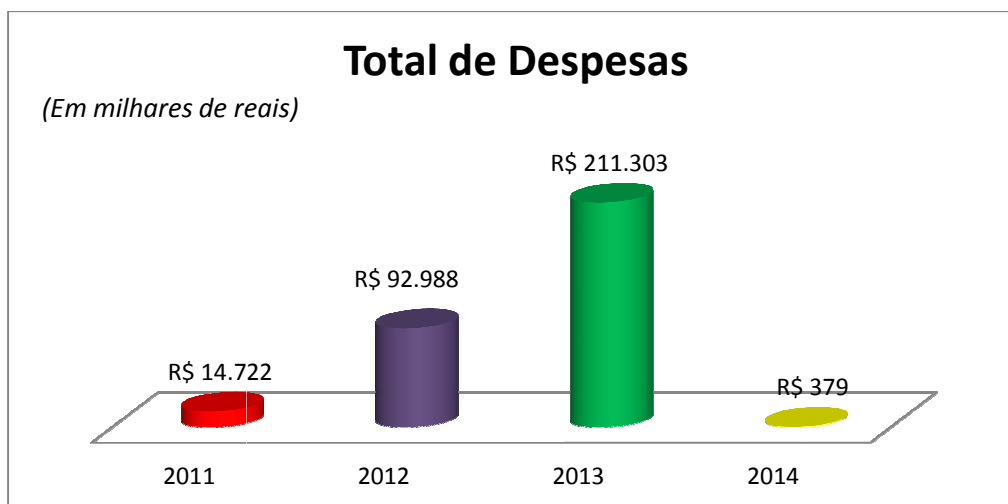
- a) No tocante as despesas apuradas no exercício financeiro de 2011, estas alcançaram a monta de R\$ 20.267 milhões (vinte milhões e duzentos e sessenta e sete mil, conforme Anexo I;



b) As despesas apuradas no exercício financeiro de 2012 alcançaram o valor de R\$ 92.988 milhões (noventa e dois milhões e novecentos e oitenta e oito mil), conforme Anexo I;

c) As despesas apuradas no exercício financeiro de 2013 alcançaram o montante total de R\$ 211.303 milhões (duzentos e onze milhões e trezentos e três mil reais), conforme Anexo I;

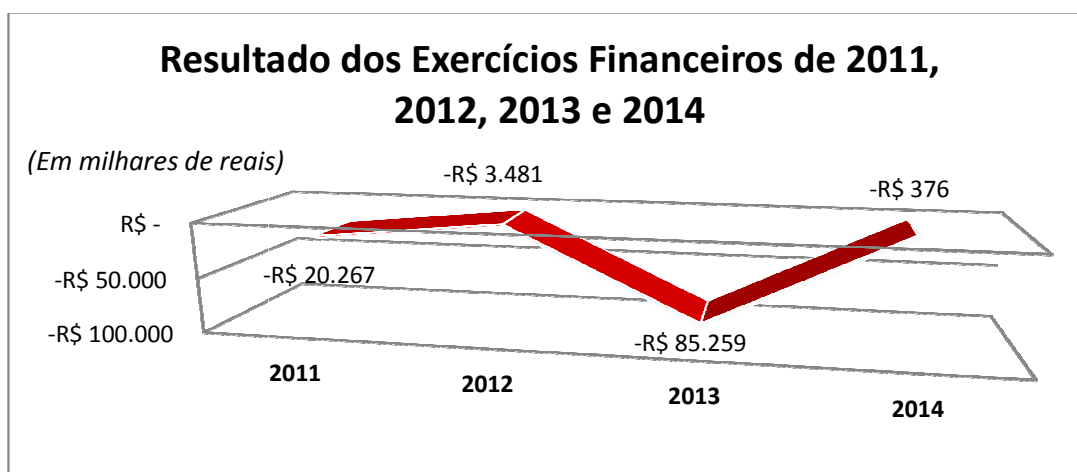
d) No exercício financeiro de 2014, já inserida em circunstância pré-falimentar, a devedora obteve drástica queda em suas despesas face a inexistência de atividades operacionais, tendo estas alcançado o valor aproximado de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais), conforme Anexo I e gráfico abaixo;





Resultado Econômico:

a) O resultado econômico obtido pela Recuperanda nos exercícios financeiros dos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014 restaram obtidos através da apuração dos saldos da das Receitas, Despesas e Resultados Financeiros escriturados nas respectivas Demonstrações de Resultado, e alcançaram os seguintes dados:



b) Verifica-se que no período em apuração, a devedora aproximadamente um prejuízo acumulado em R\$ 319.392 milhões (trezentos e dezenove milhões e trezentos e noventa e dois mil);

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

FREDERICO COSTA RIBEIRO



OAB/RJ 69.085

OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184